



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 22, de 2019.

Autoria: Vereador Edmundo Fernandes.

Ementa: “Dispõe sobre o acesso à internet sem fio aos usuários do Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Nunes e da Unidade de Pronto Atendimento Doutor José Alves da Rocha”.

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 22 de autoria do Vereador Edmundo Fernandes, que “Dispõe sobre o acesso à internet sem fio aos usuários do Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Nunes e da Unidade de Pronto Atendimento Doutor José Ivo Alves da Rocha” apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na justificativa da matéria, o proponente apresenta como argumentos que fundamentam sua propositura que o intuito do projeto é oferecer um meio de comunicação e um maior conforto aos usuários das unidades de pronto atendimento supracitado devido a demora no aguardo da consulta ou pelo tempo de internamento.

Para tanto, de acordo com o proponente do referido projeto de lei, a disponibilização de redes de internet sem fio nestes locais os tornariam menos estressantes e entediantes para pacientes e acompanhantes.

Sendo assim, na condição de relatora, solicitei parecer jurídico à respeito da legalidade e constitucionalidade formal e material do projeto alhures, tendo o Parecer nº 034.2019 retornado pela ilegalidade, pois considera que não há manifestação do conselho Municipal de Saúde bem como vício de iniciativa.

O parecer jurídico ressalta ainda que o município disponibiliza o programa Tooconectado desde 2011 que comprehende não só os usuários das unidades de pronto atendimento, mas toda população em geral.

Como relatora solicitei ao presidente desta comissão senhor Renato Reimann para que consultasse o Conselho Municipal de Saúde para dar prosseguimento à relatoria. Em resposta, o CMS enviou a deliberação nº 005/2019 deliberando pela não continuidade da tramitação do projeto de Lei, pois entende que



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014  
*[Signature]*

esta ação deve contemplar todas as unidades básicas de saúde do município bem como todas às áreas de grande circulação populacional.

Depois de seguidos todos os trâmites legais, concluímos que por ser um local que tem uma carga horária de trabalho extensiva, onde circulam um grande número de pessoas que precisam de tratamento ou diagnóstico, mas que também recebem acompanhantes e visitantes, e ainda abrigam profissionais da saúde e demais prestadores de serviço, a implantação da liberação da internet gratuita seria um importante avanço para a comunicação dos usuários, uma vez que as pessoas que frequentam o pronto atendimento chegam ao local de forma inesperada, na maioria das vezes.

Como nem todo usuário tem um pacote de dados no telefone, e o sinal de telefonia móvel em diversos pontos da cidade é inexistente, existe essa dificuldade de manter comunicação com os familiares. Com o acesso à web e redes sociais, a população passa a usufruir de um importante instrumento para manter a comunicação com familiares e amigos, durante o tempo de permanência nas unidades de pronto atendimento.

Destacamos também, que às unidades de pronto atendimento recebem um grande fluxo de pessoas diariamente, pois é a porta de entrada do sistema único de saúde para atendimento hospitalar para os casos mais graves que necessitam de acompanhamento especializado. Devido a isso, a espera por atendimento pode passar de horas ocasionando estresse pela demora. A disponibilização de internet sem fio nestes locais seria uma das formas de “entreter” o paciente e o acompanhante diminuindo assim a inquietação ocasionada pela espera.

Sobre o programa Toocnectado o qual o parecer jurídico menciona, conforme Ofício nº 0872/2018-GAB que faz referência ao Ofício nº 348/2018-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 204/2018 solicitando informações sobre o Programa Toocnectado, disponibilizado no SAPL da Câmara Municipal de Toledo, o departamento de informática por meio do Ofício nº 059/2018-SMAD-TI versa que:

- a) Considerando o tempo de exposição às intempéries climáticas houve degradação da estrutura metálica (torre) e também dos equipamentos utilizados.
- b) Considerando os custos, levantados através de novos orçamentos para manutenção de torre metálica de 40 metros, o sistema antifurto, sistema de baterias, operacionalização de novos equipamentos para autenticação de distribuição do sinal, pois a tecnologia empregada já estava ultrapassada.
- c) Considerando o levantamento do número de acessos, tempo de duração e tráfego de dados, bem como o número de baixo de usuários beneficiados do Programa, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

- d) Considerando que Programa Tooconectado na sua implantação atingiu seus propósitos de inclusão digital, pois na ocasião se dava com a utilização de microcomputadores de mesa, em suas residências em locais em que havia baixa oferta de Internet.
- e) Considerando que no período do Programa Tooconectado foi implantado, não existia a oferta de provedores como se apresentava o cenário da tecnologia em 2016.
- f) Considerando o aumento significativo da oferta do serviço de internet pelos provedores locais em velocidades superiores ao obtido com a tecnologia de rádio (ofertada pelo Programa) e agora com maior confiabilidade via fibra óptica. Considerando que a difusão do sinal 3G/4G e a oferta das operadoras de pacotes de dados com utilização de redes sociais sem contabilizar consumo, mudou o perfil dos usuários que passaram a utilizar mais os seus smartphones em detrimento a microcomputadores de mesa.
- g) Considerando que a gestão municipal anterior não lançou novo processo licitatório, pois em virtude do fim do mandato e sem conhecer as intenções de continuidade ou não do Programa da futura gestão. **Em janeiro de 2017 após a explanação destas e outras variáveis aos novos gestores, optou-se pelo cessamento do Programa com as mesmas características utilizadas (grifo nosso).**

No entanto, cabe a esta Comissão a análise dos aspectos legais e constitucionais das matérias que nela tramitam sem que haja juízo de valor. Assim sendo, insta mencionar que o Projeto necessita de correções de Redação no que se refere aos nomes dos municípios que emprestam seu nome aos referidos estabelecimentos de saúde, onde constam *Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Nunes* e *Unidade de Pronto Atendimento Doutor José Ivo Alves da Rocha*, devem constar, **“Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Milton Nunes e Unidade de Pronto Atendimento Doutor José Ivo Alves da Rocha”**. Considerando que as correções precisam ser realizadas na Ementa e nos artigos 1º e 2º, vemos a necessidade de apresentar um **SUBSTITUTIVO** ao Projeto, para que preencha todos os requisitos inexoráveis para o seguimento de seu trâmite - no que diz respeito a sua forma e matéria, afastando impedimentos para que prossiga às outras Comissões.

É o relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 22, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à tramitação do Projeto de iniciativa do Vereador Edmundo Fernandes, em conformidade com o texto do Substitutivo apresentado, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

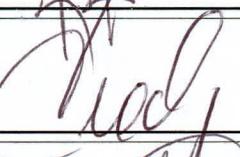
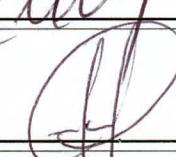
Sala das Comissões 2 de abril de 2019.



MARLI DO ESPORTE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	02/04/19		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	02/04/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	02/04/19		
VAGNER DELABIO Membro	02/04/19		

Parecer do Projeto de Lei nº 22, de 2019.